



ESCLARECIMENTOS À JURISDIÇÃO

Na condição de Sereníssimo Grão- Mestre em Exercício da GLESP, diante das inúmeras manifestações e publicações em rede social relacionadas às eleições, temos a obrigação de esclarecer aos IIr. ' sobre os fatos ocorridos e providências adotadas pela Administração.

É certo que o Ir. ' Davi David teve seus Direitos Maçônicos restabelecidos pelo Ato n. 446-2019/2022. Não obstante, em ato contínuo, o Superior Tribunal Maçônico, por meio de seu Vice Presidente, acolhendo pedido do Ministério Público Maçônico, recebeu a denúncia criminal formulada contra o Ir. ' Davi David, deferindo liminar determinando a **suspensão dos direitos maçônicos** do mesmo.

Esta decisão foi proferida pelo Vice Presidente, dado o impedimento legal do Ir. ' Davi David em apreciá-la, visto que contra ele direcionada a denúncia e dada a legalidade, devidamente publicada no **Boletim Extraordinário n. 1423-2-E**, de **10 de março de 2022**, oportunidade em que restaram suspensos os efeitos do Ato do Poder Executivo.

Tal decorre do fato de que o Grão Mestre ao determinar a suspensão ou restabelecimento dos Direitos Maçônicos, o faz com fundamento nos poderes que lhe são concedidos pela nossa Constituição, ou seja, é decisão constitucional. Entretanto, à partir do momento em que há **decisão judicial**, seja da Justiça Maçônica ou da Justiça profana, não mais compete ao Grão Mestre decidir sobre tal questão, e somente **cumprir** a decisão judicial, sob pena de violação de seus deveres funcionais, ou ainda, de violação direta à independência dos Poderes constituídos de nossa Instituição.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



Por esta razão não estão sendo recebidos ou publicados nenhum “ato” ou “decisão” proferida por referido Ir.´., posto que **está com seus Direitos Maçônicos Suspensos.**

Entretanto, insiste o mesmo, de forma ilegal e tumultuando o processo de eleição da GLESP, que é o Presidente do Superior Tribunal Maçônico proferindo “*decisões*” em recursos interpostos contra decisão do Tribunal Eleitoral Maçônico, divulgando estas nas redes sociais, causando injustificável tumulto e confusão sobre os fatos.

Assim, esclarecemos que a Administração da GLESP, com base no ordenamento jurídico vigente, cumprirá a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal Maçônico e, aqueles que não se resignam com as mesmas deverão, **na forma da lei**, combatê-las, ainda que na Justiça profana, exercendo seu constitucional direito de acesso à Justiça.

O que não podemos e não vamos permitir é que um Ir.´. queira impor à Instituição uma condição que **não possui.**

Assim, nenhum “*despacho*” ou “*decisão*” proferida por referido Ir.´., enquanto durar os efeitos de suspensão de seus direitos, será objeto de análise ou mesmo cumprimento pela GLESP, devendo os Jurisdicionados desconsiderá-las para todos os fins de direito.

Finalmente, dado o tumulto que está sendo criado, temos a esclarecer que quando da realização de nossa próxima **Assembleia Deliberativa**, serão **divulgadas** as decisões do E. Tribunal Eleitoral Maçônico – TEM, sobre as inscrições das chapas concorrentes às eleições de 2022.

Esta divulgação cumpre determinação expressa em nossa legislação e **não está condicionada a qualquer manifestação ou decisão da Assembleia,**



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

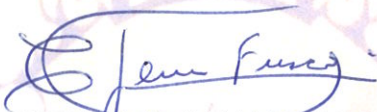
“SERENÍSSIMA”



devendo os interessados impugnar ou não as respectivas decisões, **PELOS MEIOS LEGAIS**, observando a legislação vigente, aliás, como já têm sido feito por meio dos recursos e manifestações já protocoladas em nossa Secretaria.

Importante destacar essa questão, visto que a decisão referente à homologação das chapas encontra-se *SUBJUDICE* e deverá ser analisada e decidida por quem de direito, ou seja, pela Justiça Maçônica.

Rogando a todos que tenhamos o necessário discernimento e serenidade para o enfrentamento das questões que estão sendo debatidas, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos se necessário for.



CHARLES JEAN FUSCO
Grão-Mestre em Exercício